



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO TRANSPORTE ESCOLAR 2026/2027

CLÁUSULA 1ª – SALÁRIOS NORMATIVOS – PISOS SALARIAIS.....	1
CLÁUSULA 2ª – PISOS SALARIAIS DE SOROCABA, VOTORANTIM, ARAÇOIABA DA SERRA, SÃO ROQUE, ALUMÍNIO, MAIRINQUE, ARAÇARIGUAMA E IBIUNA	2
CLÁUSULA 3ª – PISOS SALARIAIS DE SALTO DE PIRAPORA, PIEDADE, PILAR DO SUL, SÃO MIGUEL ARCANJO, TAPIRAÍ	3
CLÁUSULA 4ª – PISOS SALARIAIS DE CAPELA DO ALTO	4
CLÁUSULA 5ª – PISOS SALARIAIS DE TATUI, QUADRA, ITAPETININGA, ANGATUBA, CAMPINA DO MONTE ALEGRE, GUAREÍ, SARAPUÍ e ALAMBARI.....	4
CLÁUSULA 6ª – PISOS SALARIAIS DE ITAPEVA, BARÃO DE ANTONINA, BOM SUCESSO DE ITARARÉ, ITARARÉ, CORONEL MACEDO, ITABERÁ, ITAPIRAPUÃ PAULISTA, NOVA CAMPINA, RIVERSUL e TAGUAÍ	5
CLÁUSULA 7ª – PISOS SALARIAIS DE CAPÃO BONITO, APIAÍ, BURI, BARRA DO CHAPÉU, GUAPIARA, IPORANGA, ITAÓCA, RIBEIRA, RIBEIRÃO BRANCO, RIBEIRÃO GRANDE e TAQUARIVAÍ.....	6
CLÁUSULA 8ª – PISO SALARIAL MÍNIMO PARA AS FUNÇÕES INTERNAS	7
CLÁUSULA 9ª – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	9
CLÁUSULA 10 – CONTRATAÇÃO E FUNÇÕES DE AGENTE DE BORDO ESCOLAR.....	10
CLÁUSULA 11 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA	10
CLÁUSULA 12 – INTERVALO PARA REPOUSO E REFEIÇÃO	11
CLÁUSULA 13 – JORNADA DE TRABALHO.....	11
CLÁUSULA 14 – ADIANTAMENTO SALARIAL	12
CLÁUSULA 15 – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS	12
CLÁUSULA 16 – DESCONTOS	12
CLÁUSULA 17 – ADVERTÊNCIA/ SUSPENSÃO/ JUSTA CAUSA	13
CLÁUSULA 18 – PASSE LIVRE	13
CLÁUSULA 19 – FOLGAS	13
CLÁUSULA 20 – ESTABILIDADE DA GESTANTE	13
CLÁUSULA 21 – ESTABILIDADE EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR	13
CLÁUSULA 22 – ATESTADO MÉDICO	13
CLÁUSULA 23 – ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE	14

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
trabalhadores em
transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim.

CLÁUSULA 24 – QUADRO DE AVISOS	14
CLÁUSULA 25 – UNIFORMES	14
CLÁUSULA 26 – DA BOA APARÊNCIA E DO PADRÃO DE APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL.....	14
CLÁUSULA 27 – PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS).....	15
CLÁUSULA 28 – CESTA BÁSICA	16
CLÁUSULA 29 – CESTA NATALINA.....	17
CLÁUSULA 30 – ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR	18
CLÁUSULA 31 – PLANO ODONTOLÓGICO	21
CLÁUSULA 32 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO	21
CLÁUSULA 33 – ARMÁRIOS INDIVIDUAIS	22
CLÁUSULA 34 – TÍQUETE-REFEIÇÃO	22
CLÁUSULA 35 – CAFÉ DA MANHÃ.....	23
CLÁUSULA 36 – PLR.....	24
CLÁUSULA 37 – DA CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO NO PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLAR.....	25
CLÁUSULA 38 – SEGURO DE VIDA	26
CLÁUSULA 39 – CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES	27
CLÁUSULA 40 – CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES	27
CLÁUSULA 41 – VACINA CONTRA GRIPE	28
CLÁUSULA 42 – DA GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA	28
CLÁUSULA 43 – DOS EMPREGADOS QUE RETORNAM DO INSS	28
CLÁUSULA 44 – DA ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS.....	30
CLÁUSULA 45 – DO AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTE SINDICAL	30
CLÁUSULA 46 – EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR.....	30
CLÁUSULA 47 – DEMISSÃO EM MASSA	31
CLÁUSULA 48 – ABSORÇÃO DE MÃO DE OBRA	31
CLÁUSULA 49 – DA ANISTIA	31
CLÁUSULA 50 – INSTITUTO SOCIAL DOS TRABALHADORES	31
CLÁUSULA 51 – CONGRESSO ANUAL DA CATEGORIA	32
CLÁUSULA 52 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA	33
CLÁUSULA 53 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL	34
CLÁUSULA 54 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL	35
CLÁUSULA 55 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL	37

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.

CLÁUSULA 56 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL	37
CLÁUSULA 57 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL	38
CLÁUSULA 58 – OPOSIÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES	39
CLÁUSULA 59 – GUIAS DE RECOLHIMENTO	39
CLÁUSULA 60 – DA HOMOLOGAÇÃO	39
CLÁUSULA 61 – DA RETROATIVIDADE E EFICÁCIA DAS NORMAS	40
CLÁUSULA 62 – DA PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA	40
CLÁUSULA 63 – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO	40
CLÁUSULA 64 – DA VIGÊNCIA	41

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiai, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapu, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO TRANSPORTE ESCOLAR 2026-2027

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO**, com sede à Rua Capitão Augusto Franco, nº 159, Vila Amélia – Sorocaba – SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 71.866.529/0001-30, e registro sindical nº 46000.000128/98, por seu presidente infra-assinado, e de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES ESCOLAR INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado à Avenida Francisco Prestes Maia, nº 851, Sala 21, Centro, São Bernardo do Campo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.135.182/0001-00 e Registro Sindical Nº 46262.004309/2012-31, por seu presidente infra-assinado. Os representantes ao final nomeados e qualificados, consoantes deliberações de suas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, têm entre si, celebrada a presente CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, envolvendo matéria atinente às relações de trabalho das categorias acima aludidas, nos limites da representação exclusivamente da base territorial do sindicato profissional, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – SALÁRIOS NORMATIVOS – PISOS SALARIAIS

As empresas deverão observar o piso salarial dos trabalhadores referentes a sua base territorial de atuação.

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
trabalhadores em
transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiai, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivai, Tatui, Votorantim.

CLÁUSULA 2ª – PISOS SALARIAIS DE SOROCABA, VOTORANTIM, ARAÇOIABA DA SERRA, SÃO ROQUE, ALUMÍNIO, MAIRINQUE, ARAÇARIGUAMA E IBIUNA

Fica estabelecido que o piso salarial para os Motoristas será de **R\$ 6.780,00** (seis mil setecentos e oitenta reais), reajustado em **3,98%** (três vírgula noventa e oito por cento), a partir de **1º de maio de 2026** e o piso salarial do Agente de Bordo Escolar será correspondente a **35,43%** (trinta e cinco vírgula quarenta e três por cento) do piso salarial do Motorista.

Parágrafo Primeiro – A partir de **novembro de 2026**, o piso salarial dos Motoristas será novamente reajustado em **4%** (quatro por cento), elevando para **R\$ 7.051,00** (sete mil e cinquenta e um reais) e o piso salarial do Agente de Bordo Escolar será correspondente a **35,45%** (trinta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) do piso salarial do Motorista.

Parágrafo Segundo – As empresas concederão a seus empregados, subsídio alimentação no valor de **R\$ 1.150,00** (mil cento e cinquenta reais), referente a 30 (trinta) tíquetes-refeição, por mês, no valor unitário de **R\$ 38,33** (trinta e oito reais e trinta e três centavos), nos meses de maio a outubro de 2026, sendo que, a partir de **1º de novembro de 2026**, o valor unitário será reajustado para **R\$ 41,66** (quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), cumulando a importância de **R\$ 1.250,00** (mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Terceiro – PISO MÍNIMO PARA FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS – Fica estabelecido um piso mínimo a partir de **1º de maio de 2026**, para os trabalhadores que exercem função não qualificada no valor de **R\$ 2.178,67** (dois mil cento e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), referente a um reajuste de **3,98%** (três vírgula noventa e oito por cento). A partir do mês de **novembro de 2026**, o piso mínimo será reajustado em **4%** (quatro por cento), elevando assim o valor para **R\$ 2.265,82** (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
trabalhadores em
transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiai, Araçariquama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivai, Tatui, Votorantim.

CLÁUSULA 3ª – PISOS SALARIAIS DE SALTO DE PIRAPORA, PIEDADE, PILAR DO SUL, SÃO MIGUEL ARCANJO, TAPIRAÍ

Fica estabelecido que o piso salarial para os Motoristas será de **R\$ 5.341,16** (cinco mil trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), reajustado em **3,98%** (três vírgula noventa e oito por cento), a partir de **1º de maio de 2026** e o piso salarial do Agente de Bordo Escolar será correspondente a **45%** (quarenta e cinco por cento) do piso salarial do Motorista.

Parágrafo Primeiro – A partir de **novembro de 2026**, o piso salarial dos Motoristas será novamente reajustado em **4%** (quatro por cento), elevando para **R\$ 5.554,81** (cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos) e o piso salarial do Agente de Bordo Escolar será correspondente a **45%** (quarenta e cinco por cento) do piso salarial do Motorista.

Parágrafo Segundo – As empresas concederão a seus empregados, subsídio alimentação no valor de **R\$ 1.150,00** (mil cento e cinquenta reais), referente a 30 (trinta) tíquetes-refeição, por mês, no valor unitário de **R\$ 38,33** (trinta e oito reais e trinta e três centavos), nos meses de maio a outubro de 2026, sendo que, a partir de **1º de novembro de 2026**, o valor unitário será reajustado para **R\$ 41,66** (quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), cumulando a importância de **R\$ 1.250,00** (mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Terceiro – PISO MÍNIMO PARA FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS – Fica estabelecido um piso mínimo a partir de **1º de maio de 2026**, para os trabalhadores que exercem função não qualificada no valor de **R\$ 2.199,18** (dois mil cento e noventa e nove reais e dezoito centavos), referente a um reajuste de **3,98%** (três vírgula noventa e oito por cento). A partir do mês de **novembro de 2026**, o piso mínimo será reajustado em **4%** (quatro por cento), elevando assim o valor para **R\$ 2.287,15** (dois mil duzentos e oitenta e sete reais e quinze centavos).

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
trabalhadores em
transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - VI. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim.

CLÁUSULA 4ª – PISOS SALARIAIS DE CAPELA DO ALTO

Fica estabelecido que o piso salarial para os Motoristas será de **R\$ 5.341,16** (cinco mil trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), reajustado em **3,98%** (três vírgula noventa e oito por cento), a partir de **1º de maio de 2026** e o piso salarial do Agente de Bordo Escolar será correspondente a **41,4%** (quarenta e um vírgula quatro por cento) do piso salarial do Motorista.

Parágrafo Primeiro – A partir de **novembro de 2026**, o piso salarial dos Motoristas será novamente reajustado em **4%** (quatro por cento), elevado para **R\$ 5.554,81** (cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos) e o piso salarial do Agente de Bordo Escolar será correspondente a **41,4%** (quarenta e um vírgula quatro por cento) do piso salarial do Motorista.

Parágrafo Segundo – As empresas concederão a seus empregados subsídio alimentação de **30** (trinta) tíquetes-refeição, por mês, no valor unitário de **R\$ 35,04** (trinta e cinco reais e quatro centavos), nos meses de Maio a Outubro de 2026, sendo que, a partir de **1º de novembro de 2026**, o valor unitário será reajustado para **R\$ 38,33** (trinta e oito reais e trinta e três centavos), cumulando a importância de **R\$ 1.150,00** (um mil cento e cinquenta reais).

Parágrafo Terceiro – PISO MÍNIMO PARA FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS – Fica estabelecido um piso mínimo a partir de **1º de maio de 2026**, para os trabalhadores que exercem função não qualificada no valor de **R\$ 1.908,45** (um mil novecentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), referente a um reajuste de **3,98%** (três vírgula noventa e oito por cento). A partir de **novembro de 2026**, o piso mínimo será reajustado em **4%** (quatro por cento), elevando assim o valor para **R\$ 1.984,79** (um mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA 5ª – PISOS SALARIAIS DE TATUÍ, QUADRA, ITAPETININGA, ANGATUBA, CAMPINA DO MONTE ALEGRE, GUAREÍ, SARAPUÍ e ALAMBARÍ

Fica estabelecido que o piso salarial para os Motoristas será de **R\$ 4.918,48** (quatro mil

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
trabalhadores em
transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.

seiscentos e treze reais e noventa e quatro centavos), reajustado em **3,98%** (três vírgula noventa e oito por cento), a partir de **1º de MAIO de 2026** e o piso salarial do Agente de Bordo Escolar será correspondente a **46%** (quarenta e seis por cento) do piso salarial do Motorista.

Parágrafo Primeiro – A partir de **Novembro de 2026**, o piso salarial dos Motoristas será novamente reajustado em **4%** (quatro por cento), elevando para **R\$ 5.115,22** (cinco mil cento e quinze reais e vinte e dois centavos) e o piso salarial do Agente de Bordo Escolar será correspondente a **46%** (quarenta e seis por cento) do piso salarial do Motorista.

Parágrafo Segundo – As empresas concederão a seus empregados subsídio alimentação de **30** (trinta) tíquetes-refeição, por mês, no valor unitário de **R\$ 38,33** (trinta e oito reais e trinta e três centavos), nos meses de Maio a Outubro de 2026, sendo que, a partir de **1º de Novembro de 2026**, o valor unitário será reajustado para **R\$ 41,66** (quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), cumulando a importância de **R\$ 1.250,00** (um mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Terceiro – PISO MÍNIMO PARA FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS – Fica estabelecido um piso mínimo a partir de **1º de Maio de 2026**, para os trabalhadores que exercem função não qualificada no valor de **R\$ 2.273,29** (dois mil duzentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos), referente a um reajuste de **3,98%** (três vírgula noventa e oito por cento). A partir de **novembro de 2026**, o piso mínimo será reajustado em **4%** (quatro por cento), elevando assim o valor para **R\$ 2.364,22** (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA 6ª – PISOS SALARIAIS DE ITAPEVA, BARÃO DE ANTONINA, BOM SUCESSO DE ITARARÉ, ITARARÉ, CORONEL MACEDO, ITABERÁ, ITAPIRAPUÃ PAULISTA, NOVA CAMPINA, RIVERSUL e TAGUAI

Fica estabelecido que o piso salarial para os Motoristas será de **R\$ 4.746,52** (quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), reajustado em **3,98%** (três vírgula noventa e oito por cento), a partir de **1º de Maio de 2026** e o piso salarial do

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
trabalhadores em
transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapu, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.

Agente de Bordo Escolar será correspondente a **51,4%** (cinquenta e um vírgula quatro por cento) do piso salarial do Motorista.

Parágrafo Primeiro – A partir de **Novembro de 2026**, o piso salarial dos Motoristas será novamente reajustado em **4%** (quatro por cento), elevando para **R\$ 4.936,38** (quatro mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos) e o piso salarial do Agente de Bordo Escolar será correspondente a **51,4%** (cinquenta e um vírgula quatro por cento) do piso salarial do Motorista.

Parágrafo Segundo – As empresas concederão a seus empregados subsídio alimentação de **30** (trinta) tíquetes-refeição, por mês, no valor unitário de **R\$ 39,43** (trinta e nove reais e quarenta e três centavos), nos meses de Maio a Outubro de 2026, sendo que, a partir de **1º de Novembro de 2026**, o valor unitário será reajustado para **R\$ 42,86** (quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), cumulando a importância de **R\$ 1.285,77** (um mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo Terceiro – PISO MÍNIMO PARA FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS – Fica estabelecido um piso mínimo a partir de **1º de Maio de 2026**, para os trabalhadores que exercem função não qualificada no valor de **R\$ 2.183,01** (dois mil cento e oitenta e três reais e um centavo), referente a um reajuste de **3,98%** (três vírgula noventa e oito por cento). A partir de **Novembro de 2026**, o piso mínimo será reajustado em **4%** (quatro por cento), elevando assim o valor para **R\$ 2.270,33** (dois mil duzentos e setenta reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA 7ª – PISOS SALARIAIS DE CAPÃO BONITO, APIAÍ, BURI, BARRA DO CHAPÉU, GUAPIARA, IPORANGA, ITAÓCA, RIBEIRA, RIBEIRÃO BRANCO, RIBEIRÃO GRANDE e TAQUARIVAÍ

Fica estabelecido que o piso salarial para os Motoristas será de **R\$ 4.746,49** (quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), reajustado em **3,98%** (três vírgula noventa e oito por cento), a partir de **1º de MAIO de 2026** e o piso salarial do Agente de Bordo Escolar será correspondente a **51,4%** (cinquenta e um vírgula quatro

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
trabalhadores em
transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorosorocaba.org.br
www.rodoviariorosorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim.

por cento) do piso salarial do Motorista.

Parágrafo Primeiro – A partir de **Novembro de 2026**, o piso salarial dos Motoristas será novamente reajustado em **4%** (quatro por cento), elevando para **R\$ 4.936,35** (quatro mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) e o piso salarial do Agente de Bordo Escolar será correspondente a **51,4%** (cinquenta e um vírgula quatro por cento) do piso salarial do Motorista.

Parágrafo Segundo – As empresas concederão a seus empregados subsídio alimentação de **30** (trinta) tíquetes-refeição, por mês, no valor unitário de **R\$ 42,05** (quarenta e dois reais e cinco centavos), nos meses de Maio a Outubro de 2026, sendo que, a partir de **1º de Novembro de 2026**, o valor unitário será reajustado para **R\$ 45,71** (quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), cumulando a importância de **R\$ 1.371,25** (mil trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Terceiro – PISO MÍNIMO PARA FUNÇÕES NÃO QUALIFICADAS – Fica estabelecido um piso mínimo a partir de **1º de maio de 2026**, para os trabalhadores que exercem função não qualificada no valor de **R\$ 2.148,06** (dois mil cento e quarenta e oito reais e seis centavos), referente a um reajuste de **3,98%** (três vírgula noventa e oito por cento). A partir de **Novembro de 2026**, o piso mínimo será reajustado em **4%** (quatro por cento), elevando assim o valor para **R\$ 2.233,98** (dois mil duzentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA 8ª – PISO SALARIAL MÍNIMO PARA AS FUNÇÕES INTERNAS

Fica estabelecido como piso mínimo para as funções internas, o percentual de reajuste de **3,98%** (três vírgula noventa e oito por cento) **retroativo a 1º de Maio de 2026**. Haverá novo reajuste de **4%** (quatro por cento) a partir de **Novembro de 2026**, conforme previsto em tabela a seguir:

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - VI. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapu, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.

FUNÇÃO		MAIO DE 2026 3,98%	NOVEMBRO DE 2026 4%
MECÂNICA	Supervisor Mecânico	R\$ 9.575,15	R\$ 9.958,16
	Mecânico A	R\$ 7.021,48	R\$ 7.302,34
	Mecânico B	R\$ 5.425,73	R\$ 5.642,76
	Mecânico C	R\$ 4.102,13	R\$ 4.266,22
	½ Oficial Mecânico	R\$ 2.932,21	R\$ 3.049,50
ELETRICISTA A	Eletricista A	R\$ 6.782,10	R\$ 7.053,39
	Eletricista B	R\$ 4.388,40	R\$ 4.563,94
	½ Oficial Eletricista	R\$ 2.932,21	R\$ 3.049,50
FUNILARIA	Funileiro A	R\$ 5.585,21	R\$ 5.808,62
	½ Oficial Funileiro	R\$ 2.932,21	R\$ 3.049,50
PINTURA	Pintor A	R\$ 5.585,21	R\$ 5.808,62
	½ Oficial Pintor	R\$ 2.932,21	R\$ 3.049,50

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores registrados como LAVADORES, exercerão as atividades enquadradas no CBO nº 519.935 (Classificação Brasileira de Ocupação) que se destina aos lavadores de veículos de forma geral.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o emprego de todos os trabalhadores existentes na empresa com o salário superior ao piso mínimo, mencionado no caput desta cláusula,

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgilio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim.

só podendo ser demitidos quando a empresa apresentar motivo.

Parágrafo Terceiro – Não poderão ser contratados funcionários, ainda que, com subclassificação sem respeitar o piso mínimo da função acima estipulada.

Parágrafo Quarto – Fica sob a responsabilidade do Mecânico A: Câmbio, Diferencial e Motor, além de todas as demais atribuições do dia-a-dia; Mecânico B: Necessário acompanhamento do Mecânico A para realização das atividades acima mencionadas, ficando sob responsabilidade deste as demais demandas da oficina; Mecânico C: Manutenção básica, exemplos: Lonas, Molas, Conserto de Porta e etc; Auxiliar de Mecânico: Qualquer etapa, desde que devidamente acompanhado de qualquer um Mecânico acima mencionado.

Parágrafo Quinto – Caso a empresa assim não proceda, fica, desde já, o empregado possuidor de crédito automático das diferenças salariais havidas bem como o enquadramento da função correspondente.

Parágrafo Sexto – Fica vedado ao Eletricista B desenvolver atividades de maiores complexidades, os quais demandem interpretações técnicas; Ao ½ Oficial de Elétrica, deverá desenvolver suas atividades sempre na presença de um superior.

Parágrafo Sétimo – Caso a empresa assim não proceda, fica, desde já, o empregado possuidor de crédito automático das diferenças salariais correspondentes as da função exercida bem como o enquadramento da função correspondente.

CLÁUSULA 9ª – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

Ficam autorizadas as EMPRESAS REPRESENTADAS E ASSOCIADAS PELO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES ESCOLAR INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, a manter motoristas de veículos de pequeno e médio porte, com piso salarial de 70% (setenta por cento) do valor do piso do motorista do

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo



Federação Internacional dos trabalhadores em transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim.

ônibus convencional, considerando o piso praticado na sua região de atuação.

Parágrafo Primeiro – Fica caracterizado como veículo de pequeno e médio porte aquele com tara de até 12 (doze) toneladas e com capacidade máxima de 32 (trinta e dois) passageiros.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da empresa não ser associada ao Sindicato Patronal, deverá ser aplicado a todos o salário de Motorista convencional, independente do tipo de veículo.

Parágrafo Terceiro – os uniformes dos motoristas desses veículos deverão ter cor diferente daquele usado pelos motoristas convencionais, a fim de possibilitar ampla fiscalização por parte do Sindicato profissional e dos demais órgãos públicos.

CLÁUSULA 10 – CONTRATAÇÃO E FUNÇÕES DE AGENTE DE BORDO ESCOLAR

Referente à contratação e em especial às funções dos empregados “**Agente de Bordo Escolar**”, poderão exercer outras funções, além do acompanhamento aos motoristas nos ônibus, **Micro-ônibus e Vans** escolares para monitorarem as crianças transportadas quanto à segurança e comportamento das mesmas. Portanto, em razão da carga horária para essa atribuição ser inferior às 44:00 horas semanais, e considerando ainda que em período de férias escolares não há o transporte de alunos, fica autorizado que os mesmos poderão exercer outras atividades internas nas empresas empregadoras, tais como auxiliar serviços nos demais (diversos) setores da empresa e/ou efetuar limpeza interna dos veículos, a fim de complementar e realizar a jornada semanal/mensal de trabalho.

Parágrafo Único – Aplica-se ao Agente de Bordo Escolar a majoração do intervalo para refeição e descanso a que se refere a cláusula 13 da presente convenção.

CLÁUSULA 11 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As bases salariais estabelecidas em decorrência deste acordo serão observadas em

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariquama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivai, Tatui, Votorantim.

relação aos empregados que venham a ser admitidos a título de experiência, cujo prazo de experiência não poderá exceder a noventa (90) dias.

CLÁUSULA 12 – INTERVALO PARA REPOUSO E REFEIÇÃO

Para os motoristas empregados das empresas associadas ao **SETEISP**, que trabalham no regime de jornada desmembrada (dupla pegada), fica estabelecido um intervalo para repouso e refeição, que deverá respeitar o limite máximo de até 8 (oito) horas e um mínimo de 3 (três) horas, tendo em vista a possibilidade facultada pelo artigo 71 da CLT, sendo certo que, nos intervalos que separam os períodos de trabalho, os motoristas serão liberados pela empresa e não permanecerão à disposição da mesma.

CLÁUSULA 13 – JORNADA DE TRABALHO

A duração normal da jornada diária de trabalho não excederá de 7h20 (sete horas e vinte minutos), podendo, em caso de necessidade, ser acrescida a jornada de horas suplementares, com limitação de 2h diárias.

Parágrafo Primeiro – As empresas abrangidas por essa Convenção operam no ramo de transporte de passageiros, sob o regime de fretamento, consistente na condução de empregados das indústrias urbanas e rurais, escolas e viagem de turismo, localizadas na base territorial dos Sindicatos Signatários e região. Essas indústrias adotam para seus empregados, invariavelmente, o sistema de trabalho em turnos de revezamento, decorrendo, via de consequência, que a jornada de trabalho dos motoristas das empresas de fretamento sofre inevitável desdobramento, em dois ou três períodos no mesmo dia, implicando involuntariamente na majoração do intervalo previsto no art. 71, combinado com os artigos 59, § 2º, 66 e 74, todos da CLT. Portanto, a jornada de trabalho dos motoristas de fretamento obedece aos horários pré-fixados pelas indústrias contratantes, obrigando, conseqüentemente, que seja desdobrada em vários períodos no mesmo dia, sendo certo que nos intervalos que separam os períodos de trabalho os motoristas são liberados pelas empresas e não permanecem à disposição das mesmas.

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
trabalhadores em
transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim.

Parágrafo Segundo – Diante destas especificidades do setor de fretamento, estabelecem que o intervalo interjornada poderá se dar de forma fracionada, sendo 8h00 (oito) horas ao final da jornada normal de trabalho e outras 3 (três horas) durante a jornada independente do intervalo para descanso e refeição, em conformidade com a previsão existente no artigo 67-C, § 3º da Lei 9.503/1997.

Parágrafo Terceiro – As empresas associadas ao SETEISP, desde que estejam em dia com suas obrigações regulares e comprovem sua condição de associada através de Certidão emitida pela entidade patronal, poderão, por meio de Acordo Coletivo de Trabalho, a ser firmado com expressa anuência do SETEISP, que assinará em conjunto, estabelecer jornada diária excepcional de:

- a) 8h00 de segunda a sexta-feira, e 4h00 aos sábados, com limite de 44h00 semanal;
- b) 8h48 de segunda a sexta-feira, com limite de 44h00 semanal.

CLÁUSULA 14 – ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, a critério de cada um de seus funcionários, um adiantamento de 40% (quarenta por cento) dos valores da remuneração, no prazo de 15 dias úteis após o pagamento mensal.

CLÁUSULA 15 – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado na conformidade da lei. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a uma multa de um dia de salário nominal, por dia de atraso, em favor do empregado.

CLÁUSULA 16 – DESCONTOS

Não será permitido qualquer desconto de peças quebradas ou gastas, bem como não serão permitidos os descontos advindos de acidentes ou assaltos, salvo se restar comprovado que o empregado agiu de forma culposa ou dolosa.

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
trabalhadores em
transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçaguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.

CLÁUSULA 17 – ADVERTÊNCIA/ SUSPENSÃO/ JUSTA CAUSA

As empresas não aplicarão penas de advertência ou de suspensão nos casos que configurem pequenas faltas. No caso de aplicação de advertência ou de suspensão, inclusive quando houver justa causa, deverá o ato ser comunicado, por escrito, ao empregado, com o registro da razão de sua aplicação, sob pena de presumir-se o mesmo imotivado.

CLÁUSULA 18 – PASSE LIVRE

Com a apresentação da identidade funcional, todos os empregados das empresas de transporte de passageiros da base de representação deste Sindicato, possuirão passe livre nos ônibus de todas as empresas, bem como será garantido passe livre a todos os Diretores e Funcionários do Sindicato.

CLÁUSULA 19 – FOLGAS

As empresas farão alteração nos seus quadros de escala de folga, em um prazo de até 30 (trinta) dias possibilitando os empregados terem folga com dois dias seguidos no mês, com escala em quadro de livre acesso aos empregados, divulgado até o quinto dia de cada mês, podendo tais folgas coincidir com dias úteis da semana.

CLÁUSULA 20 – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 21 – ESTABILIDADE EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Os empregados alistados para o serviço militar gozarão da estabilidade, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou baixa do serviço militar.

CLÁUSULA 22 – ATESTADO MÉDICO

A empresa, para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, reconhecerá todos os atestados médicos e odontológicos, desde que contenha o CID da doença e o CRM do

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
trabalhadores em
transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivai, Tatui, Votorantim.

médico.

Parágrafo Único – Os atestados médicos por intermédio de consulta na modalidade “TELEMEDICINA” não serão abonados.

CLÁUSULA 23 – ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

Fica garantido o abono de faltas do empregado estudante, para prestação de exames em estabelecimentos oficiais de ensino, condicionada à comprovação do fato e ao pré-aviso ao empregador com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 24 – QUADRO DE AVISOS

Fica também estabelecido que o Sindicato profissional poderá manter quadro de avisos no local de trabalho, contendo comunicações da entidade representativa dos trabalhadores, desde que não ofensivas aos empregadores.

CLÁUSULA 25 – UNIFORMES

Fica assegurado fornecimento gratuito, por parte da empresa empregadora, uniforme para todos os empregados. Serão fornecidas aos empregados, por ano, duas calças azul-marinho, três camisas azul claro e duas gravatas, quando for de uso obrigatório, e para os empregados de manutenção, sobretudo e macacão (ou similar), sendo distribuídos semestralmente. Em caso específico e de conformidade com a lei, serão fornecidas, gratuitamente, ferramentas e instrumentos de trabalho de acordo com as necessidades de cada empresa, em relação à função exercida pelo empregado.

Parágrafo Único – O uso da gravata não se aplica às empresas de transporte especial e/ou transporte de pacientes.

CLÁUSULA 26 – DA BOA APARÊNCIA E DO PADRÃO DE APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Os trabalhadores deverão manter uma boa “Apresentação profissional”, higiene e postura compatíveis com a função exercida - durante toda a jornada de trabalho e

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
trabalhadores em
transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiai, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapu, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.

enquanto estiver a serviço do empregador.

Parágrafo Primeiro: Para fins de boa “Apresentação Profissional”, considera-se:

- a) O uso obrigatório, completo e em bom estado de conservação de: **Uniformes, EPI's e/ou Vestimenta de Trabalho**, desde que fornecidos pela empresa;
- b) **Higiene Pessoal:** os homens devem manter o cabelo curto e barba raspada;
- c) **Acessórios:** Uso moderado de acessórios e joias. Piercings visíveis e tatuagens ofensivas deverão ser cobertos durante o expediente;
- d) **Postura e Linguagem:** Cordialidade no atendimento, linguagem adequada e postura profissional com os companheiros de trabalho, passageiros etc.

Parágrafo Segundo: Os motoristas devem usar sapato social.

CLÁUSULA 27 – PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS)

As empresas pagarão um prêmio por tempo de serviço (PTS), destacadamente em folha de pagamento e holerite, que obedecerá ao seguinte critério:

- a) O empregado que completar 2 (dois) anos de trabalho na mesma empresa, receberá o prêmio correspondente a 3% (três por cento) de seu salário nominal;
- b) O empregado que completar 3 anos (3%), 4 anos (4%), 5 anos (5%) ou mais anos de trabalho na mesma empresa, passará a receber este prêmio, respectivamente, sempre na proporção de 1% (um por cento) para cada ano de trabalho, a partir do mês em que complete o tempo de serviço aqui previsto, até o limite máximo de 15%

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
trabalhadores em
transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiai, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivai, Tatui, Votorantim.

(quinze por cento);

c) Esse prêmio não se aplica aos empregados que recebem prêmio por tempo de serviço em condição mais vantajosa.

CLÁUSULA 28 – CESTA BÁSICA

As empresas concederão, gratuitamente, a todos os seus empregados uma cesta básica, a ser fornecida por ocasião do pagamento dos salários, cesta esta composta dos seguintes itens:

- a) 04 (quatro) quilos de açúcar;
- b) 10 (dez) quilos de arroz;
- c) 04 (quatro) quilos de feijão;
- d) 04 (quatro) latas de óleo;
- e) 400 (quatrocentos) gramas de bolacha;
- f) 01 (um) quilo de café em pó;
- g) 02 (duas) latas de extrato de tomate;
- h) 01 (um) quilo de macarrão;
- i) 02 (duas) latas de sardinha;
- j) 01 (um) quilo de farinha de trigo;
- k) 1/2 (meio) quilo de farinha de mandioca;
- l) 01 (uma) lata de 700 gr de goiabada;
- m) 400 (quatrocentos) gramas de leite em pó;
- n) 400 (quatrocentos) gramas de achocolatado;
- o) 1/2 (meio) quilo de fubá;
- p) 1/2 (meio) quilo de farinha de milho;

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.

q) ½ (meio) quilo de farinha temperada.

Parágrafo Primeiro – Não terá direito a receber a cesta básica o empregado que, isolada ou cumulativamente:

- a) tiver 02 ou mais faltas sem justificativa por mês;
- b) causar colisão de veículos, se ficar comprovada a culpa do motorista;
- c) tiver atraso superior a 60 (sessenta) minutos por mês, sendo funcionário que utiliza cartão de ponto interno para controle de jornada;
- d) tiver 03 (três) atrasos injustificados na chegada no trabalho durante o mês, independente do tempo de atraso, ressalvadas a tolerância permitida pela legislação vigente.

Parágrafo Segundo – No caso de admissão do empregado, este fará jus ao recebimento da cesta básica, desde que contratado até o dia quinze do mês anterior ao do fornecimento.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que estiverem afastados por auxílio doença (doença ou acidente) e que continuarem vinculados à empresa, terão direito à cesta básica, receberão a cesta tão somente por 06 (seis) meses ininterruptos após a concessão da referida aposentadoria.

Parágrafo Quarto – A cesta básica não integrará o salário, a qualquer título.

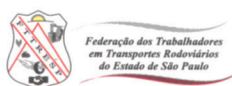
CLÁUSULA 29 – CESTA NATALINA

Fornecimento de uma cesta de natal a todos os empregados, com os seguintes itens:

- a) Panetone frutas 900g;
- b) Chocotone 900g;
- c) Salame ½ (meio) quilo;
- d) 1 garrafa de Suco integral de 1 litro;

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.

- e) Amendoim japonês 500g;
- f) Bombom especialidades 400g;
- g) Biscoito Champanhe 150g;
- h) Azeitona Verde sem caroço 500g;
- i) Pêssego em Calda vd 450g;
- j) Leite Condensado 395g;
- k) Torrada 160g.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que vierem afastar-se por auxílio-doença permanecerão recebendo o benefício da cesta natalina por um período de 2 (dois) anos ininterruptos contados da concessão do auxílio doença pelo INSS.

Parágrafo Segundo – Se o empregado for afastado por acidente de trabalho, a cesta natalina será mantida por tempo indeterminado.

Parágrafo Terceiro – As cestas natalinas que não forem retiradas pelos trabalhadores até o dia 05 de Janeiro serão retiradas pelo sindicato laboral para fins de doação.

CLÁUSULA 30 – ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR

A Assistência à Saúde do Trabalhador é composta pelo PLANO DE SAÚDE FAMILIAR e o Fundo de Auxílio à Saúde do Trabalhador, inclusive para aqueles que estiverem eventualmente afastados por licença médica, bem como aos que estiverem em gozo de férias, o plano de saúde existente, extensivo aos dependentes.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão conceder Plano de Saúde Familiar a todos os seus funcionários.

- a) Os trabalhadores custearão **19,99%** (dezenove vírgula noventa e nove por cento) do valor do Plano de Saúde.
- b) Os trabalhadores contribuintes da contribuição negocial ao sindicato profissional custearão **4,51%** (quatro vírgula cinquenta e um por cento) do valor do Plano.

SUBSEDES: ITAPETINGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
trabalhadores em
transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.

c) A empresa prestadora de serviço, escolhida pelos trabalhadores em assembleia geral realizada para este fim é a a AMHE MED Assistência à Saúde. No Plano empresarial 'Plan II', comercializado pela Servplan Corretora de Planos de Saúde Ltda. Na hipótese de troca da referida prestadora de serviço de saúde, deverá ser remetida a nova assembleia geral com os trabalhadores convocados pelo Sindicato da categoria, e não poderá ser substituída por plano e prestação de serviços inferior ao atual, visto que as condições e qualidade da prestação de tal serviço serão fiscalizadas pelo Sindicato Profissional e o Patronal.

Parágrafo Segundo – As empresas repassarão com o Fundo de Auxílio à Saúde do Trabalhador, regulamentada pelo sindicato profissional, no valor de 77,439% (setenta e sete vírgula quatrocentos e trinta e nove por cento) do valor estipulado no item “a” do parágrafo primeiro desta cláusula, descontado mensalmente, e, por funcionário, através de boleto emitido pelo sindicato profissional.

a) A empresa deverá enviar mensalmente ao sindicato laboral, relação dos empregados contribuintes e não contribuintes para que haja controle dos recolhimentos devido.

b) Em caso do não envio da relação, a empresa ficará sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 10 (dez) UFESP's, por infração, que será revertida em favor do Sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de afastamento temporário por motivo de acidente de trabalho ou de doença ocupacional ocorrido ou adquirido na empresa, fica estabelecido que o funcionário deverá custear o percentual do plano de Saúde contido no item “a” ou “b” do parágrafo primeiro, conforme seu caso respectivamente, enquanto durar o afastamento.

a) Por ocasião do afastamento do funcionário, a empresa deverá notificá-lo, contra recibo, para que este tenha ciência de sua obrigatoriedade de contribuir com a sua parte para manutenção do convênio e que caso ele deixe de cumprir, seu plano será cancelado. Caso a empresa não notifique o empregado nesta oportunidade, deverá fazê-lo em até 90 dias. Após a competente notificação a empresa deverá enviar uma cópia para o Sindicato Laboral, com protocolo.

b) Se o funcionário deixar de cumprir o estabelecido no item “a” deste parágrafo,

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
trabalhadores em
transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivai, Tatui, Votorantim.

por um período de 90 dias, fica facultado à empresa o cancelamento do plano de saúde do respectivo empregado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de outros afastamentos, exceto os descritos no parágrafo anterior, onde não houver a rescisão contratual, fica estabelecido que o funcionário deverá custear o percentual do plano de Saúde Familiar, contido no item “a” ou “b” do parágrafo primeiro, conforme seu caso respectivamente e a empresa custeará o restante, por um período de 24 meses ininterruptos.

a) Por ocasião do afastamento do funcionário, a empresa deverá notificá-lo, contra recibo, para que este tenha ciência de sua obrigatoriedade de contribuir com a sua parte para manutenção do convênio e que caso ele deixe de cumprir, seu plano será cancelado. Caso a empresa não notifique o empregado nesta oportunidade, deverá fazê-lo em até 90 dias. Após a competente notificação a empresa deverá enviar uma cópia para o Sindicato Laboral, com protocolo.

b) Se o funcionário deixar de cumprir o estabelecido no item “a” deste parágrafo, por um período de 90 dias, fica facultado à empresa o cancelamento do plano de saúde do respectivo empregado.

c) Após o período de 24 meses em que houver o efetivo pagamento por parte do empregado de sua parcela do plano, este, deverá custear o plano de saúde integralmente, devendo efetuar o pagamento na empresa mensalmente. A empresa deverá notificar o empregado, contra recibo, de que a partir da ocasião deverá pagar integralmente o plano. Após a competente notificação a empresa deverá enviar uma cópia para o Sindicato Laboral, com protocolo. Se o funcionário deixar de efetuar o pagamento, por um período de 90 dias, fica facultado à empresa o cancelamento do plano de saúde do respectivo empregado.

Parágrafo Quinto – As empresas signatárias do presente acordo ou convenção coletiva se comprometem e prontificam a deixarem ativos, e, manterá o custeio dos planos de

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.

saúde referente aos trabalhadores com estado de saúde que demandem acompanhamento médico de prazo continuado gerando custo elevado, não realizando cortes nos referidos planos enquanto perdurar a necessidade do acompanhamento médico.

CLÁUSULA 31 – PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa fornecerá PLANO ODONTOLÓGICO FAMILIAR, a todos os trabalhadores, inclusive aqueles que estiverem eventualmente afastados por licença médica, bem como aos que estiverem em gozo de férias, extensivo aos dependentes.

Parágrafo Primeiro – A empresa fornecedora do referido serviço odontológico é a LODONTO. Na hipótese de troca da prestadora de serviço, deverá ser remetida a nova assembleia geral com os trabalhadores convocados pelo sindicato da categoria, e não poderá ser substituída por plano e prestação de serviços inferior ao atual, visto que as condições e qualidade da prestação de tal serviço serão fiscalizadas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo – O trabalhador custeará com 16,57% (dezesesseis vírgula cinquenta e sete por cento) por mês a título de participação no Plano Odontológico, sendo o desconto efetuado na Folha de Pagamento, sendo o valor restante custeado pela empresa. O valor custeado pelo trabalhador sofrerá reajuste anual na mesma época e pelo mesmo índice que for utilizado para reajustar o plano odontológico pago pelas empresas.

Parágrafo Terceiro – Esse benefício não integrará o salário do empregado para qualquer fim.

Parágrafo Quarto – Todos os empregados afastados por auxílio-doença terão o benefício concedido até o período máximo de 24 meses ininterruptos contados da concessão do benefício previdenciário pelo INSS. Após esse prazo, caso o empregado deseje manter-se no plano odontológico, deverá assumir o seu pagamento integral junto

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
trabalhadores em
transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - VI. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapu, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.

a empresa e providenciar todas as medidas solicitadas pela empresa responsável pelo referido plano odontológico.

Parágrafo Quinto – Caso, por qualquer motivo, o empregado obtenha alta médica e retornar ao trabalho, este benefício será novamente concedido, sob as condições vigentes à época do retorno.

Parágrafo Sexto – Em caso de afastamento do trabalhador por motivo sindical, o trabalhador continuará fazendo jus ao plano odontológico nos termos deste acordo.

Parágrafo Sétimo – Os empregados que estiverem ou forem aposentados por invalidez e que continuarem vinculados à empresa, terão direito ao plano odontológico durante o período previsto no parágrafo quarto acima, ou seja, 24 meses ininterruptos a partir da concessão do auxílio-doença pelo INSS.

Parágrafo Oitavo – Se o empregado for afastado por acidente de trabalho, o plano odontológico será mantido por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 32 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados o comprovante de pagamento que contenha identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e dos descontos efetuados, especificando cada parcela (salário, PTS, abonos, IR, FGTS, INSS, adiantamentos, quantidade e valor das horas extras, entre outros).

CLÁUSULA 33 – ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

As empresas manterão armários individuais para guarda de roupas e pertences dos empregados do setor de manutenção, desde que a troca de roupa decorra da exigência da atividade desenvolvida pelo funcionário.

CLÁUSULA 34 – TÍQUETE-REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados tíquete-refeição nos valores referentes

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
trabalhadores em
transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiai, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapu, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivai, Tatui, Votorantim.

a sua região de atuação, verificando a tabela de valores, conforme cláusulas salariais acima, que se regerá pelos termos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A empresa concederá o subsídio alimentação de **30** (trinta) tíquetes refeição mensalmente, devendo a entrega do tíquete ser feita até o quinto dia útil de cada mês. E a empresa escolhida pelos trabalhadores é a SODEXO. Na hipótese de troca da empresa fornecedora, deverá ser remetido em assembleia geral extraordinária para aprovação dos referidos trabalhadores.

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores receberão este benefício inclusive no período em que o empregado estiver gozando férias.

Parágrafo Terceiro – A entrega dos tíquetes deverá ser feita de forma antecipada no mês, projetando-se os dias em que o empregado irá trabalhar no referido mês. Se não houver trabalho, far-se-á a compensação no mês subsequente.

Parágrafo Quarto – O empregado não terá direito ao recebimento do tíquete refeição dos respectivos dias em que faltar ao trabalho, de forma justificada ou injustificada, e ainda nos casos de suspensão e interrupção do contrato de trabalho previsto nesta Convenção e na legislação vigente.

Parágrafo Quinto – No caso de rescisão contratual, o empregado fica obrigado a efetuar a devolução de todos os tíquetes correspondentes ao período em que não mais trabalhará. Não havendo devolução, será descontado na rescisão o valor do tíquete-refeição correspondente aos dias não trabalhados.

Parágrafo Sexto – O tíquete refeição não integrará o salário, a qualquer título.

CLÁUSULA 35 – CAFÉ DA MANHÃ

As empresas ficam obrigadas a fornecer café da manhã a todos os empregados. O café da manhã deverá conter no mínimo, dois pães com manteiga, por trabalhador, leite e café.

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim.

Parágrafo Único – O tempo gasto para tomar o café da manhã, não contará como tempo de serviço a disposição da empresa.

CLÁUSULA 36 – PLR

Convencionam as partes, com base nas diretrizes fixadas em Lei, implantar o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas, para os empregados ativos, contribuintes da Contribuição Negocial Profissional, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – Poderão as Empresas estabelecer, até a data do pagamento da primeira parcela do PLR, pactuada nesta CCT, programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados, como incentivo à produtividade.

Parágrafo Segundo – A participação nos Lucros ou Resultados deverá ser objeto de negociação individual entre Empresa e Empregados, observando-se as regras e procedimentos da respectiva ordem legal que versa sobre este assunto. Caso seja apurado pelo programa valor inferior ao estabelecido no item III desta cláusula, fica resguardado o valor como piso mínimo a ser pago.

Parágrafo Terceiro – A Empresa que, individualmente, não formalizar a referida comissão ou não fixar valores para o programa de Participação nos Lucros e Resultados, ficará obrigada, a pagar a seus Empregados, a título de PLR o valor de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), no retorno das férias, a partir de **Maio de 2026**.

Parágrafo Quarto – As empresas que possuem até 20 (vinte) trabalhadores, o pagamento deverá ser feito em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) em Outubro de 2026 e a segunda parcela de 50% (cinquenta por cento) de igual teor paga em Abril de 2027. As empresas que possuírem mais de 20 (vinte) trabalhadores, deverão efetuar o pagamento integralmente no retorno das férias no quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Quinto – Em havendo rescisão do contrato de trabalho, em qualquer de suas formas, após o dia 1º de maio de 2026, e em havendo ainda crédito em relação ao saldo

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
trabalhadores em
transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiai, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapirai, Taquarivai, Tatui, Votorantim.

do PLR, este deverá ser quitado, por ocasião da rescisão, proporcionalmente ao período já decorrido da vigência desta convenção.

Parágrafo Sexto – As Empresas e as comissões de Empregados que estabelecerem individualmente as condições do programa de Participação nos Lucros ou Resultados, até a data do pagamento da primeira parcela especificada no parágrafo anterior, bem como aquelas que já o possuem, obrigam-se aos critérios próprios de produtividade, metas, resultados, pagamentos e prazos nele fixados, advindos da negociação individual, desvinculando-se integralmente dos valores e parâmetros pactuados na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sétimo – As empresas deverão descontar, em folha de pagamento, dos empregados não associados ao Sindicato profissional que receberem o benefício integralmente, o valor de 5% (cinco por cento), e aqueles que receberem parcelado, o valor de 10% de cada parcela, que deverão ser recolhidos ao Sindicato profissional, a título de contribuição retributiva, através de boleto bancário próprio, no prazo de cinco dias a contar da data da retenção.

- a) O valor será devido ainda que o empregado receba a parcela proporcional do PLR, em virtude de afastamento, punições ou rescisão.
- b) A falta de recolhimento no prazo supra, implicará em multa de 1% (um por cento), acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês de atraso, que se reverterá em benefício do Sindicato Profissional correspondente, observada a limitação estabelecida no Código Civil Brasileiro.
- c) A falta de recolhimento no prazo supra, implicará em multa de 1% (um por cento), acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês de atraso, que se reverterá em benefício do Sindicato Profissional correspondente, observada a limitação estabelecida no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Oitavo – Os valores recebidos a título de Programa de Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas são de natureza exclusivamente indenizatória.

CLÁUSULA 37 – DA CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO NO PERÍODO

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
trabalhadores em
transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivai, Tatui, Votorantim.

DE FÉRIAS ESCOLAR

Todas as empresas ficam obrigadas a manter a integralidade do contrato de trabalho, salários, assim como todos os benefícios estabelecidos nesta Convenção. Nos meses em que não houver demanda e/ou exercícios das atividades, em decorrência das férias escolares.

Parágrafo Único – Fica vedado todos os ônus que forem impostos aos trabalhadores.

Se porventura houver interrupção ou dissolução contratual de quaisquer modalidades, importará penalidades estabelecidas por força desta CCT.

CLÁUSULA 38 – SEGURO DE VIDA

O Benefício de Seguro de Vida e Assistência Funeral dos empregados deverá ser custeado individualmente pelos trabalhadores, lhes sendo assegurado as seguintes coberturas:

- a) Morte por qualquer causa (cobertura básica) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), garantido o pagamento de 100% do valor estipulado como capital segurado individual;
- b) Morte do cônjuge R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
- c) Morte do Filho R\$ 3.000,00 (três mil reais), (Filho ou Filha desde que seja maior de 14 anos, conforme legislação vigente);
- d) Assistência ou auxílio funeral familiar no valor mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- e) Morte Acidental R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- f) Invalidez por Acidente R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
- g) Assistência por 12 (doze) meses com fornecimento de cesta básica correspondente ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada.

Parágrafo Primeiro – Os Planos de Seguro de Vida e Assistência funeral, dispostos nesta cláusula, serão administrados, sob a consultoria da empresa no mercado, YOLO SERVICE CORRETORA DE SEGUROS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 49.823.929/0001-

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - **SÃO ROQUE:** Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
trabalhadores em
transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.

00, MATRIZ, código SUSEP 232144397, a partir de julho de 2024, sendo a administração dos seguros de vida e assistência funeral, sob a consultoria da empresa no mercado, "Y SEGUROS", a qual foi substituída por escolha em assembleia dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo – O custo individual do benefício é de R\$ 25,75 (vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais, por trabalhador, e deverá ser descontado em folha de pagamento pelo empregador e repassado à seguradora contratada pela corretora. O reajuste acompanhará o mesmo índice anual do aumento salarial da Categoria.

Parágrafo Terceiro – Para o funcionário afastado, independente do motivo, a empresa fará o pagamento integral do seguro de vida, enquanto durar o afastamento.

Parágrafo quarto - O trabalhador associado ao SINTTRANS, poderá fazer a adesão ao seguro de vida familiar, através de formulário exclusivo do Programa Rodoviário Seguro, que será enviado a empresa para se cadastrar na plataforma do Clube Azul, para realizar o desconto

CLÁUSULA 39 – CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Considerando que para condução de veículo de transporte coletivo de passageiros é exigido do motorista habilitação profissional e não formação profissional, não se cogitando inscrição em curso de aprendizagem, mas treinamento específico para desempenho da atividade, conforme exigência prevista no artigo 145, incisos I e II do CTB.

Parágrafo Único – Acordam as partes que as empresas excluirão da base de cálculo do número de aprendizes a função de motorista.

CLÁUSULA 40 – CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES

Em razão das habilidades exigidas para a habilitação de motorista, inclusive com obrigação legal de formação em curso de condutores e transporte de passageiros,

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivai, Tatui, Votorantim.

necessitando o empregado motorista estar em plenitude física e mental, exigências incompatíveis com as restrições de pessoa com deficiência, o cálculo de percentual estabelecido na Lei 8.213/1991 incidirá sobre o quadro de empregados efetivo das empresas, excluída a função de motorista..

CLÁUSULA 41 – VACINA CONTRA GRIPE

As empresas deverão providenciar vacinação a todos seus empregados e seus dependentes contra gripe, H1N1 e qualquer outra epidemia existente, até 1º de Maio de cada ano, sendo que a do funcionário deverá ser GRATUITA e a dos dependentes no valor de custo adquirido pela empresa, sendo o desconto em holerite em 2x (duas vezes).

Parágrafo primeiro: As empresas associadas ao SETEISP, que comprovarem o cumprimento da obrigação através do SUS – Sistema Único de Saúde, ficarão desobrigadas de adquirir os insumos.

Parágrafo segundo – Nos casos em que os empregados manifestaram o desejo de vacinação e, posteriormente, se recusaram na aplicação da dose, ficam as empresas autorizadas a proceder o desconto em folha de pagamento do valor correspondente à aquisição do produto inerente ao mesmo e, se for o caso, de seus dependentes.

CLÁUSULA 42 – DA GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovarem, DURANTE o contrato de trabalho, até o aviso prévio, e informarem por escrito à empresa estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria em seus prazos mínimos e que contarem com um mínimo de 2 (dois) anos de trabalho na empresa ficarão assegurados emprego e salário durante o período que faltar para aposentarem-se.

CLÁUSULA 43 – DOS EMPREGADOS QUE RETORNAM DO INSS

Nos casos em que o INSS der alta ao funcionário afastado e o departamento médico da empresa considerar o funcionário inapto para o trabalho, o empregado fará jus ao

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapu, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim.

recebimento dos salários, benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho e demais direitos previstos na legislação trabalhista em vigor a partir da data em que o empregado protocolar no departamento pessoal da empresa o comprovante da alta médica do INSS, desde que o empregado interponha os recursos cabíveis no respectivo prazo legal.

Parágrafo Primeiro – Enquanto perdurar a situação acima, e permanecendo o funcionário afastado de suas atividades laborais tal fato não gerará qualquer indenização perante a empresa.

Parágrafo Segundo – Após a alta médica pelo INSS, deverá o empregado protocolar o recurso na Junta de Recursos no prazo legal. Ocorrendo o julgamento do recurso administrativo pela Junta de Recursos e sendo mantida a decisão indeferindo o benefício, caberá ao empregado ajuizar a respectiva ação judicial visando a concessão do benefício previdenciário, no prazo de 60 dias da data do julgamento do recurso administrativo, devendo encaminhar ao departamento pessoal da empresa o comprovante de ajuizamento da ação judicial dentro do prazo de 15 dias da distribuição da ação. Não cumprindo o empregado os prazos ora estabelecidos, será suspenso o recebimento do salário e demais benefícios estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – No momento que o empregado noticiar o empregador a respeito da alta médica do INSS estando ainda impossibilitado de retornar ao trabalho em razão do atestado médico, o empregador cientificará o empregado de todo o procedimento e prazos estabelecidos no parágrafo segundo acima, especialmente a pena de suspensão dos salários e benefícios. Após a intimação do empregado, o empregador encaminhará ao Sindicato laboral, cópia desta intimação.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que INSS der alta ao motorista afastado, mas ao mesmo não esteja com habilitação hábil a sua função de motorista, nos termos da lei, o mesmo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do dia da alta médica, para regularização da referida habilitação. Após o decurso dos 30 (trinta) dias, considerar-se-

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
trabalhadores em
transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapirai, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.

á o mesmo como em licença não remunerada pela empresa.

CLÁUSULA 44 – DA ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas reconhecem a estabilidade de todos os dirigentes sindicais, independente de cargo ou função, inclusive aqueles que são dirigentes sindicais de federações, confederações e centrais sindicais, desde que conste em ata de posse devidamente registrada em cartório.

Parágrafo Primeiro – Será reconhecido a estabilidade e a condição de dirigente sindical de todos aqueles dirigentes que passa a ser funcionário da empresa por meio de transição, onde uma empresa assume a atividade da outra.

Parágrafo Segundo – As empresas reconhecem em negociações os dirigentes sindicais das Federações, Confederações e Centrais Sindicais, que estiverem participando de reuniões e negociações do Sindicato, desde que convidado pelo Sindicato.

CLÁUSULA 45 – DO AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa liberará o funcionário para o exercício da atividade sindical, quando solicitado pelo sindicato, aquele empregado eleito dirigente sindical. Inclusive aqueles que são dirigentes Sindicais de Federações, Confederações e Centrais Sindicais pelo período solicitado, mantendo seu salário mensal, bem como a quantidade de hora extras mensais praticadas antes da liberação, e todos os benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho e em legislação vigente.

CLÁUSULA 46 – EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR

As empresas de transporte escolar de cidades que não façam parte da base territorial do Sindicato dos empregados, e cujo piso salarial do motorista seja menor, e queira prestar serviços nesta região, ficam obrigadas a cumprir todas as cláusulas desta Convenção

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - VI. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapu, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatuí, Votorantim.

Coletiva.

CLÁUSULA 47 – DEMISSÃO EM MASSA

Na hipótese de ocorrer demissão em massa, as empresas ficam obrigadas a instaurarem o processo de negociação com o Sindicato com antecedência mínima que permita às partes um entendimento a respeito, salvo nas hipóteses:

- a) Cessaçã da Concessã;
- b) Falência ou Recuperaçã Judicial;
- c) Encerramento parcial de linhas e turnos de trabalho.

CLÁUSULA 48 – ABSORÇÃO DE MÃO DE OBRA

As empresas que assumirem qualquer atividade de outra empresa do transporte de fretamento ficam obrigadas a absorver a mão de obra dos funcionários da empresa anterior, bem como, ao pagamento dos mesmos salários e benefícios praticados, pela empresa anterior.

CLÁUSULA 49 – DA ANISTIA

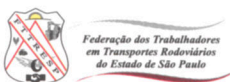
Ficam anistiados todos os empregados representados pela entidade sindical que tenham sido punidos disciplinarmente há mais de 12 (doze) meses, na respectiva empregadora, ou que, dentro da vigência da norma coletiva, venham a completar 12 (doze) meses da última punição, no que diz respeito aos aspectos disciplinares de sua vida funcional, de tal maneira que nenhuma observação desabonadora permanecerá em seus respectivos prontuários.

CLÁUSULA 50 – INSTITUTO SOCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas contribuirão a fim de prestar auxílio ao funcionamento do IGESC – Instituto de Gestão Social e Cidadania, que é voltado a formação, capacitação, ao lazer, cultura, educação, transformação e bem-estar dos trabalhadores rodoviários e seus

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivai, Tatui, Votorantim.

dependentes; bem como a sua extensão a toda sociedade, conforme tabela a seguir:

QUANTIDADE VEÍCULOS	EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS	EMPRESAS ASSOCIADAS
Até 10	R\$ 1.081,39	R\$ 324,41
11 a 20	R\$ 2.162,78	R\$ 648,83
21 a 30	R\$ 3.244,17	R\$ 973,25
31 a 40	R\$ 4.325,56	R\$ 1.297,66
41 a 50	R\$ 5.406,95	R\$ 1.622,08
51 em diante	R\$ 10.813,90	R\$ 3.244,17

Parágrafo Primeiro – A partir de 2026, os valores serão reajustados anualmente pelo mesmo índice de reajuste salarial da Categoria Profissional, mantido o desconto para as empresas associadas ao SETEISP – Sindicato Das Empresas De Transportes Escolar Intermunicipal Do Estado De São Paulo.

Parágrafo Segundo – A falta do recolhimento e das demais condições previstas no prazo supra, implicará na multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento devido, e juros de mora de 2 % (dois por cento).

CLÁUSULA 51 – CONGRESSO ANUAL DA CATEGORIA

O Congresso Anual da Categoria, cuja duração será de **02 (dois) dias**, a ser realizado, impreterivelmente, aos **sábados e domingos**, coincidentes com os dias de folga dos empregados.

Parágrafo Primeiro – No primeiro ano de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas liberarão, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** dos empregados da categoria profissional. No ano subsequente, a liberação recairá, preferencialmente, sobre os empregados que não tenham

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
trabalhadores em
transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.

participado do congresso realizado no ano anterior.

Parágrafo Segundo – Os empregados participantes serão definidos pela entidade profissional, sendo as empresas comunicadas formalmente, com antecedência mínima de **20 (vinte) dias** da realização do evento.

Parágrafo Terceiro – Para assegurar o cumprimento da finalidade prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas efetuarão o pagamento aos empregados participantes do Congresso do **Descanso Semanal Remunerado (DSR)** correspondente aos **02 (dois) dias** de realização do evento.

Parágrafo Quarto – Caso a participação no congresso ultrapasse a jornada diária contratual do empregado, as horas excedentes serão remuneradas como **horas extras**, com a aplicação dos adicionais previstos na legislação ou nas normas coletivas vigentes, bem como o tíquete refeição correspondente ao congresso.

Parágrafo Quinto – As empresas fornecerão o meio de transporte aos trabalhadores participantes do Congresso até o local de realização do evento, assegurando o deslocamento de ida e volta.

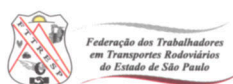
CLÁUSULA 52 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O trabalhador que desejar se associar, deverá procurar o sindicato profissional ou representante e preencher a Ficha de associado, para integrar ao quadro de associados e poder usufruir dos demais benefícios oferecidos pelo Sindicato, bem como estar sujeito às normas estatutárias e regramento rígido, as empresas descontarão em folha de pagamento do trabalhador associado, o correspondente a 1% (um por cento) do salário base, mensalmente, referente a Contribuição Associativa.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao sindicato encaminhar à Empresa a ficha de associação junto com as correspondentes autorizações dos empregados para desconto do valor previsto no caput.

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapu, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.

Parágrafo Segundo – A empresa efetuará o repasse destes valores descontados, por meio de boleto emitido pelo sindicato, diretamente à tesouraria do sindicato ou através de depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, juntamente com relação nominal dos trabalhadores mensalmente para conferência.

Parágrafo Terceiro – A falta do recolhimento e das demais condições previstas no prazo supra, implicará na multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento devido, e juros de mora de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quarto – A empresa somente poderá descontar em folha de pagamento do trabalhador referida contribuição, se houver prévia e expressa autorização do mesmo, ocasião em que este deverá entregar cópia de autorização de desconto para a empregadora, constando expressamente a contribuição e o percentual a ser descontado, nos termos dos artigos 578 e 579 da CLT.

CLÁUSULA 53 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de seus empregados, em favor do Sindicato, em folha de pagamento do mês de Março, a contribuição sindical, a ser descontada da folha de pagamento correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração de cada um dos trabalhadores, percebidos no mês de março do corrente ano, conforme assembleia realizada com os trabalhadores para este fim.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao sindicato encaminhar à Empresa a ficha de associação junto com as correspondentes autorizações dos empregados associados para desconto do valor previsto no caput.

Parágrafo Segundo – As empresas efetuarão o pagamento desses valores descontados, diretamente na tesouraria do Sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, enviando relação nominal dos contribuintes, contendo nome, salário, função e valor de contribuição.

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo



Federação Internacional dos trabalhadores em transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - VI. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.

Parágrafo Terceiro – A falta desse recolhimento e das demais condições previstas no prazo supra implicará multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento devido, e juros de mora de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quarto – A empresa somente poderá descontar em folha de pagamento do trabalhador referida contribuição, se houver prévia e expressa autorização do mesmo, ocasião em que este deverá entregar cópia de autorização de desconto para a empregadora, constando expressamente a contribuição e o percentual a ser descontado, nos termos dos artigos 578 e 579 da CLT.

CLÁUSULA 54 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos trabalhadores da categoria contribuinte profissional, a título de Contribuição Negocial, 12 parcelas de 2% (dois) por cento cada uma, sendo nos meses de competência de Maio de 2026 a Abril de 2027, conforme aprovado em assembleia com todos os trabalhadores pertencentes da Empresa representados pelo Sindicato.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao sindicato encaminhar à Empresa a ficha de associação junto com as correspondentes autorizações dos empregados associados para desconto do valor previsto no caput.

Parágrafo Segundo – As empresas efetuarão o desconto desses valores e repassarão ao Sindicato Profissional, através de guias próprias fornecidas pela entidade sindical até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto. As empresas enviarão a relação nominal dos contribuintes, contendo nome, salário, função e valor da referente contribuição.

Parágrafo Terceiro – A falta de recolhimento no prazo supra, implicará em multa de 1% (um por cento), acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês de atraso, que e reverterá em benefício do Sindicato Profissional correspondente, observada a limitação estabelecida no Código Civil Brasileiro.

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivai, Tatui, Votorantim.

Parágrafo Quarto – Os empregados que fizerem oposição ao pagamento da contribuição negocial Profissional, estabelecida no caput desta cláusula, não poderão usufruir dos benefícios especiais destinados à categoria contribuinte profissional, especificados nesta convenção.

Parágrafo Quinto – Os Empregados que desejarem usufruir dos benefícios especiais destinados à categoria contribuinte profissional, especificados nesta convenção, ficam obrigados ao pagamento da Contribuição, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Sexto – O Recolhimento da Contribuição Negocial Profissional, permite a fruição dos benefícios previstos nos termos desta CCT, não colocando o trabalhador em condição de associado, para quaisquer fins legais ou estatutários, não se confundindo com este. Resguardado assim, o princípio da liberdade de associação sindical consagrado no artigo 8º da CF.

Parágrafo Sétimo – O trabalhador que desejar se associar, deverá procurar o sindicato profissional ou representante e preencher a Ficha de associado, para integrar o corpo de associados e poder usufruir dos demais benefícios oferecidos pelo Sindicato, bem como estar sujeito às normas estatutárias e regimento rígido, e aos demais recolhimentos das contribuições sindical e associativa.

Parágrafo Oitavo – Para comprovação da condição de contribuinte, basta que o trabalhador apresente o comprovante ou comprovantes dos descontos em seu recibo de pagamento salarial, das duas parcelas da contribuição conforme seu caso.

Parágrafo Nono – A empresa somente poderá descontar em folha de pagamento do trabalhador referida contribuição, se houver prévia e expressa autorização do mesmo, ocasião em que este deverá entregar cópia de autorização de desconto para a empregadora, constando expressamente a contribuição e o percentual a ser descontado, nos termos dos artigos 578 e 579 da CLT.

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
trabalhadores em
transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçiguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.

CLÁUSULA 55 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

As empresas descontarão em folha de pagamento dos trabalhadores o correspondente a 4% (quatro por cento) referente a contribuição confederativa, conforme deliberação dos trabalhadores da categoria, em assembleia convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro – O valor da contribuição confederativa será descontada em dois períodos, sendo a primeira no valor de 2% (dois por cento) no mês de JUNHO de 2026 e em segundo período outros 2% (dois por cento) no mês de novembro de 2026, e repassarão ao SINTRAN.

Parágrafo Segundo – As empresas efetuarão o repasse destes valores descontados, por meio de boleto emitido pelo Sindicato diretamente à tesouraria do Sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro – A falta de recolhimento e das demais condições previstas no prazo supra, implicará na multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento devido, e juros de mora de 2%.

Parágrafo Quarto – Caberá ao sindicato encaminhar à Empresa a ficha de associação junto com as correspondentes autorizações dos empregados para desconto do valor previsto no caput.

Parágrafo Quinto – A empresa somente poderá descontar em folha de pagamento do trabalhador referida contribuição, se houver prévia e expressa autorização do mesmo, ocasião em que este deverá entregar cópia de autorização de desconto para a empregadora, constando expressamente a contribuição e o percentual a ser descontado, nos termos dos artigos 578 e 579 da CLT.

CLÁUSULA 56 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas do Ramo de Transporte Escolar contribuirão para o Sindicato Patronal, cujo valor referente à contribuição deverá entrar em contato através do e-mail:

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
trabalhadores em
transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - VI. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivali, Tatuí, Votorantim.

seteisp.sindicato@gmail.com .

Parágrafo Único – Não havendo o recolhimento nos prazos estabelecidos, será aplicada uma multa ao empregador no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de 20% do total apurado a título de honorários advocatícios, devidos pelo empregador por falta de recolhimento, conforme previsto nesta Cláusula, quando necessária a interposição de ação judicial, a qual poderá ser exercida pelo Sindicato Profissional, mediante ação de cobrança ou ação de cumprimento distribuída perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 57 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Os empregadores, das empresas de transportes escolares pessoas jurídicas (de todos os portes sendo micro, média ou grande), representadas pelo SETEISP, recolherão mensalmente, através do e-mail: seteisp.sindicato@gmail.com, até o dia 20, em favor do mesmo, em conta vinculada a Caixa Econômica Federal, uma contribuição destinada à manutenção e melhoria dos seus serviços, nos seguintes termos:

- I. Pessoa jurídica com até 2 carros: 12% do salário mínimo nacional vigente no país;
- II. Pessoa jurídica com 3 a 5 carros: 15% do salário mínimo nacional vigente no país;
- III. Pessoa jurídica com 6 a 10 carros: 20% do salário mínimo nacional vigente no país;
- IV. Pessoa jurídica com 11 a 20 carros: 30% do salário mínimo nacional vigente no país;
- V. Pessoa jurídica com 21 a 30 carros: 40% do salário mínimo nacional vigente no país;
- VI. Pessoa jurídica com 31 a 50 carros: 50% do salário mínimo nacional vigente no país;
- VII. Pessoa jurídica com mais de 51 carros: 60% do salário mínimo nacional vigente no país.

Parágrafo Primeiro – Não havendo o recolhimento nos prazos estabelecidos, será

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
trabalhadores em
transportes

A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - VI. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.

aplicada uma multa ao empregador no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de 20% do total apurado a título de honorários advocatícios, devidos pelo empregador por falta de recolhimento, conforme previsto nesta Cláusula, quando necessária a interposição de ação judicial, a qual poderá ser exercida pelo Sindicato Profissional, mediante ação de cobrança ou ação de cumprimento distribuída perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Segundo – No mês da Contribuição Sindical obrigatória, ou seja, imposto sindical, a contribuição será no valor R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Terceiro – No caso de inadimplemento, a multa será de 10% (dez por cento) do valor devido.

CLÁUSULA 58 – OPOSIÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES

O trabalhador que queira opor-se a uma ou mais contribuições previstas nesta convenção, deverá comparecer pessoalmente na sede ou sub-sedes do Sindicato Profissional, e manifestar-se por escrito de próprio punho a oposição ao desconto pretendido até 20 dias antes de sua efetivação, o sindicato enviará cópia para a empresa para que seja cessado o desconto.

CLÁUSULA 59 – GUIAS DE RECOLHIMENTO

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Negocial Profissional, e da Contribuição Sindical as empresas enviarão aos Sindicatos da Categoria Profissional, cópia das Guias de Recolhimento juntamente com a relação dos empregados correspondentes ao recolhimento.

CLÁUSULA 60 – DA HOMOLOGAÇÃO

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



A LUTA FAZ A LEI!



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivai, Tatuí, Votorantim.

A empresa fica obrigada a proceder à homologação da rescisão do contrato de trabalho, perante esta entidade sindical, de todos os trabalhadores que completarem 12 meses de vínculo empregatício.

CLÁUSULA 61 – DA RETROATIVIDADE E EFICÁCIA DAS NORMAS

As cláusulas normativas da presente Convenção Coletiva integram os contratos individuais de trabalho e continuam a ter eficácia mesmo após o vencimento do acordo coletivo, e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante nova negociação coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 62 – DA PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

Nos termos do artigo 611 A da CLT, o disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, tem prevalência sobre a lei e outras disposições, observadas suas vedações. Devendo ser obedecido por todos por ela alcançados.

CLÁUSULA 63 – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada a multa de um piso salarial do trabalhador, por infração, para a empresa que descumprir quaisquer das cláusulas do presente Acordo, revertendo seu valor em favor do empregado.

Parágrafo Único – A falta do desconto de qualquer contribuição prevista no presente acordo coletivo ensejará ao infrator multa equivalente ao piso do funcionário, revertendo seu valor em favor do sindicato laboral.

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgílio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - **SÃO ROQUE:** Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Rua Cap. Augusto Franco, 159 - Vl. Amélia - Sorocaba/SP - CEP 18035-615 - CNPJ 71866529/0001-30
Telefones: (15) 3331-7900 - (15) 3331-7901 - E-mail rodoviario@rodoviariorocaba.org.br
www.rodoviariorocaba.org.br

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiai, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iporanga, Itaberá, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatui, Votorantim.

CLÁUSULA 64 – DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2026 e com término em 30 de abril de 2027.

E, por estarem assim às partes, justas e combinadas entre si, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, digitadas apenas no anverso, a qual será oportunamente levada a registro no sistema MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego, para que passe a surtir seus regulares efeitos de direito.

Sorocaba, 20 de julho de 2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO

Paulo João Estausia
CPF 052.697.248-39
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES ESCOLAR INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rogério Lemes da Silva
CPF 271.051.698-50
Presidente

SUBSEDES: ITAPETININGA: Rua Dr Virgilio de Rezende, 766 - Centro - Itapetininga / SP - CEP 18200-095 - Telefone: (15) 3272-5583

ITAPEVA: Rua João Manoel de Almeida Camargo, 295, Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP 18409-140 - Telefone: (15) 3522-0388 - SÃO ROQUE: Av. Monteiro Lobato, 167, Vila Junqueira - CEP 18136-140 - Telefone: (11) 4784-1387



Federação dos Trabalhadores
em Transportes Rodoviários
do Estado de São Paulo



Federação
Internacional dos
trabalhadores em
transportes

A LUTA FAZ A LEI!